

21 de julho de 2025  
Ano XVIII - Nº 1.600 - R\$ 0,50

### Nova Friburgo lança novo sistema de bilhetagem eletrônico no transporte público

A Prefeitura de Nova Friburgo anunciou, na última semana, implantação do novo sistema de bilhetagem eletrônica do transporte público municipal para ônibus e vans. A novidade é a criação de um cartão próprio para o município...

Pág 02

### Governador declara o Clube de Regatas do Flamengo como patrimônio do Estado

“Território sagrado” dos rubro-negros, o Clube de Regatas do Flamengo, na Gávea, Zona Sul do Rio de Janeiro, agora é Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado. O título foi dado pelo governador...

Pág 02

### Contribuintes de Angra já podem usar o IPVA como desconto no IPTU 2026

Os proprietários de veículos licenciados em Angra dos Reis podem solicitar, até o dia 31 de outubro, o uso do valor do IPVA como crédito para desconto no pagamento do IPTU de 2026. A concessão do desconto está prevista...

Pág 02

### Oficina gratuita ensina produtores rurais de Cabo Frio a precificar corretamente seus produtos

Produtores rurais de Cabo Frio terão a oportunidade de aprender a precificar corretamente seus produtos durante a oficina “Formação de Preços”. A primeira capacitação aconteceu neste sábado (19), e a segunda capacitação será no dia 26 de julho...

Pág 02

### Cláudio Castro cria grupo de trabalho para avaliar impacto das tarifas de exportação dos EUA na economia fluminense



## Oficina gratuita ensina produtores rurais de Cabo Frio a precificar corretamente seus produtos

Produtores rurais de Cabo Frio terão a oportunidade de aprender a precificar corretamente seus produtos durante a oficina “Formação de Preços”. A primeira capacitação aconteceu neste sábado (19), e a segunda capacitação será no dia 26 de julho, na Fazenda Campos Novos.

A atividade é gratuita e será realizada em dois horários: das 9h30 às 13h30 e das 15h30 às 19h30. Não é necessário fazer inscrição prévia, basta comparecer no dia, local e horário desejado.

A oficina integra o Projeto Quintais Produtivos, desenvolvido pelo

Sebrae com financiamento da Fundação Banco do Brasil, com foco no fortalecimento da agricultura familiar em Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Saquarema.

Em Cabo Frio, mais de 50 produtores foram contemplados com a iniciativa, que inclui capacitações, assistência técnica presencial e entrega de kits para implantação de hortas, pomares e galinheiros.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca é parceira do projeto, oferecendo apoio técnico, logístico e o espaço para a realização das atividades.

## Nova Friburgo lança novo sistema de bilhetagem eletrônica no transporte público

A Prefeitura de Nova Friburgo anunciou, na última semana, implantação do novo sistema de bilhetagem eletrônica do transporte público municipal para ônibus e vans. A novidade é a criação de um cartão próprio para o município, batizado de ‘Partiu’, que substitui o Riocard Mais no transporte coletivo da cidade.

A apresentação aconteceu durante uma coletiva no auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) da cidade e contou com a presença do prefeito Johnny Maycon, do vice-prefeito Rodrigo Ascoly, do subsecretário de Serviços Concedidos, Rodrigo Lima, e da gerente de produtos e marketing do Consórcio Mais Friburgo, Melissa Sartori.

Com investimento de cerca de R\$ 14 milhões, o contrato com o consórcio prevê a operação do novo

sistema pelos próximos quatro anos.

### Transição começa em agosto

A implantação do novo cartão está prevista para o início de agosto e será feita de forma gradual até o final de outubro, quando o Riocard deixará de ser aceito. Durante esse período de transição, os passageiros poderão utilizar ambos os cartões.

De acordo com a prefeitura, os usuários convencionais deverão procurar a loja da Riocard, que será reformulada e passará a operar como loja do Cartão Partiu, para realizar a troca. Já os trabalhadores que utilizam vale-transporte terão a migração realizada pelas empregadoras.

### Modernização e controle

O novo sistema de bilhetagem contará também com site e

aplicativo próprio, chamado Bora, e permitirá o monitoramento em tempo real da frota. Com isso, será possível melhorar o planejamento das linhas e a fiscalização dos serviços.

Outro ponto destacado pela gestão municipal é que, a partir de agora, toda a arrecadação das passagens ficará sob responsabilidade da prefeitura, e não mais da empresa operadora do transporte, a FAOL. Segundo a administração, isso garantirá mais transparência, segurança e controle sobre os recursos públicos.

Apesar da mudança no transporte municipal, o Riocard Mais continuará sendo utilizado nas linhas intermunicipais que circulam em Nova Friburgo. A integração tarifária dentro da cidade, no entanto, será mantida com o novo sistema.

## Governador declara o Clube de Regatas do Flamengo como patrimônio do Estado

“Território sagrado” dos rubro-negros, o Clube de Regatas do Flamengo, na Gávea, Zona Sul do Rio de Janeiro, agora é Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado. O título foi dado pelo governador Cláudio Castro pela Lei 10.888/2025, publicado na quinta-feira (17) no Diário Oficial, e reconhece o papel que o clube desempenha para o esporte em suas diversas modalidades.

Para citar alguns exemplos além futebol, o Flamengo é muito conhecido por dar espaço para grandes ginastas: uma das maiores do mundo, Rebeca Andrade, é cria do clube. Oscar Schimidt, lenda do basquete, também jogou no Flamengo.

A Sede da Gávea é onde a maioria dos atletas do clube treinam. O espaço abriga sala de troféus, todo o aparelho administrativo do

clube, além de modalidades como remo, natação, pólo aquático, nado sincronizado, basquete, judô, futsal e ginástica olímpica. Ali também está o José Bastos Padilha, onde são realizados os treinos e toda a estrutura do futebol profissional do Flamengo.

A declaração prevista em lei não impede a realização de obras, reformas, benfeitorias ou outras intervenções no espaço.

## Contribuintes de Angra já podem usar o IPVA como desconto no IPTU 2026

Os proprietários de veículos licenciados em Angra dos Reis podem solicitar, até o dia 31 de outubro, o uso do valor do IPVA como crédito para desconto no pagamento do IPTU de 2026. A concessão do desconto está prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.445 e nos artigos 28, 29 e 30 do Decreto nº 3.298.

Para fazer a solicitação, o contribuinte deve acessar o site oficial da Prefeitura ([www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)) e descer a página até a opção “IPTU – Créditos de IPVA para o IPTU”. Em seguida, é necessário preencher os dados do proprietário (CPF ou CNPJ), além das informações do veículo (placa e Renavam) e da inscrição do imóvel. Após o

envio, um comprovante será gerado automaticamente.

É importante destacar que um mesmo veículo (Renavam) só pode gerar crédito para uma única inscrição imobiliária, mas um mesmo imóvel pode receber descontos provenientes de mais de um veículo. Por exemplo: se o contribuinte tem um carro e uma moto cadastrados em Angra, ambos podem ser utilizados para abater o valor do mesmo IPTU.

Cada veículo concede um desconto equivalente a 20% do valor pago de IPVA, sendo o limite máximo de desconto de até 50% do IPTU.

Para ter direito ao benefício, é necessário que o veículo seja de uso particular, tenha até 15 anos de

fabricação, esteja emplacado em Angra dos Reis até 31 de dezembro de 2024, e o IPTU do imóvel deve estar em dia.

A Secretaria de Finanças lembra ainda que os contribuintes que residem em Angra e são proprietários de veículos licenciados em outros municípios podem realizar a transferência para a cidade ainda esse ano. Assim, ao pagarem o IPVA 2026, esses veículos já estarão aptos a gerar crédito para o IPTU de 2027.

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato com o setor de Tributos Imobiliários pelos telefones (24) 3377-7712 e 3377-7733, ou comparecer à Praça Nilo Peçanha, nº 8, Centro.

ANUNCIE AQUI

### LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ  
Cep: 28640-000  
Tel: (22) 99251-8728  
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável  
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

# Município de Araruama

## Poder Executivo



### 17º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA os candidatos habilitados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2024** DE CARÁTER TEMPORÁRIO, URGENTE E ESSENCIALISTA (de acordo com o inciso

V do artigo 73 da Lei nº9.504/1997) PARA SUBSTITUIR SERVIDORES EFETIVOS LICENCIADOS E AFASTADOS TEMPORARIAMENTE, relacionados no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

#### DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou

particular com firma reconhecida em cartório, nos dias 22 e 23 de julho de 2025, das 09:00h às 16:00h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua México, s/nº - Centro, Araruama-RJ., CEP: 28.970-000 (AO LADO DA RODOVIÁRIA), para apresentação e entrega dos documentos listados no Anexo I.

2. Caso o candidato não apresente a documentação original ou declaração falsa o mesmo será considerado INAPTO e desclassificado do Processo Seletivo.

#### ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	NOME	NASCIMENTO	TÍTULOS	TEMPO DE EXPERIÊNCIA		
				ANO	MÊS	DIA
39º	ALCIDES SILVA	23/03/1955	0	0	0	0
40º	MONICA DE JESUS NOVO	15/12/1971	0	0	0	0
41º	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA COSTA	26/11/1972	0	0	0	0

Araruama, 18 de julho de 2025.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

#### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE



Eu, \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, matricula: \_\_\_\_\_, estou ciente que devido **às exigências do e-social** deverei encaminhar toda documentação e declaração necessárias para inclusão em folha de pagamento – constantes no **ANEXO I**, com cópias legíveis e preenchimento de todos os campos, estou ciente da responsabilidade de conferir a documentação do servidor(a): \_\_\_\_\_ que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha, bem como se tais exigências não forem cumpridas impossibilitará a inclusão do(a) servidor (a) e declaro que confiro de acordo com o **checklist** abaixo:

- CONFERI, E CONSTAM AS DOCUMENTAÇÕES LISTADAS NO ANEXO I.**
- CONFERI AS FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ANEXO I, E ESTÃO LEGÍVEIS.**
- CONFERI AS DECLARAÇÕES DE ACUMULAÇÃO E NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO E A DECLARAÇÃO DE BENS ESTÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDAS - DATADAS E ASSINADAS PELO SERVIDOR (A).**
- CONFERI E TODAS AS INFORMAÇÕES DA FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS ESTÃO CORRETAMENTE PREENCHIDAS, DATADAS E ASSINADAS, E CONFORME A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.**
- CONFERI A VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO TCE-RJ.**
- REALIZEI A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO(A) SERVIDOR (A) NO SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>.**



TODOS OS ITENS DO CHECKLIST DEVERÃO SER ASSINALADOS DE FORMA IDÊNTICA A IMAGEM ANTERIOR.

Araruama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinado do Responsável



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO

- IDENTIDADE E/OU IDENTIDADE FUNCIONAL;
- 1 FOTO 3X4;
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (internet);
- CPF E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DE CPF(internet);
- Nº PIS/PASEP OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI(OBRIGATÓRIO INFORMAR O NÚMERO QUE CONSTA NO "MEU INSS");
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DO BRA-

- DESCO;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE HOMEM) ATÉ 45 ANOS;
  - CARTEIRA DE TRABALHO COM DATA DE EMISSÃO;
  - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
  - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE/ESPECIALIDADE EXIGIDO PARA O CARGO;
  - COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, QUANDO O CARGO EXIGIR;
  - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO (preenchimento obrigatório);

• COMPROVANTE DEMONSTRANDO QUE HOUE A CONSULTA DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO ACIMA E A SITUAÇÃO DE ACÚMULO SE ENCONTRA REGULAR (SITE: <https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/atosdepeessoal/vinculosservidor>).

• COMPROVANTE QUE FOI REALIZADA A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO SERVIDOR (A)(SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>);

• DECLARAÇÃO DE BENS (preenchimento obrigatório);

• INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

OBS: Comprovante para recebimento de salário família: filhos até 06 anos de idade - certidão de nascimento e cartão de vacinação. Após 06 anos – apresentar certidão de nascimento e escolaridade.

### 43º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA os candidatos habilitados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025** DE CARÁTER TEMPORÁRIO, URGENTE E ESSENCIALISTA (de acordo com o inciso

V do artigo 73 da Lei nº9.504/1997) PARA SUBSTITUIR SERVIDORES EFETIVOS LICENCIADOS E AFASTADOS TEMPORARIAMENTE, relacionados no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

#### DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por inter-

médio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, nos dias 22 e 23 de julho de 2025, das 09:00h às 16:00h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Rua México, s/n – Centro, Araruama – RJ, para apresentação e entrega dos documentos listados no Anexo I.

2. Caso o candidato não apresente a documentação original ou declaração falsa o mesmo será considerado INAPTO e desclassificado do Processo Seletivo.

#### VILA CANAÃ

CLASS	NOME	NASCIMENTO	BAIRRO	EXPERIÊNCIA	
				ANO	MÊS
11º	GRACE KELLY DA ROCHA CARVALHO	09/02/1989	VILA CANAÃ	0	0
12º	NÁTILA DE MESQUITA ALMEIDA	19/02/1995	VILA CANAÃ	0	0

#### SÃO VICENTE

CLASS	NOME	NASCIMENTO	BAIRRO	EXPERIÊNCIA	
				ANO	MÊS
28º	ROSEMARA DA CONCEIÇÃO COUTO	23/05/1972	SÃO VICENTE	0	0
29º	SILVIO CARLOS MIRANDA DA SILVA	01/03/1977	SÃO VICENTE	0	0
30º	CRISTIANE BRANCO ALVES MELLO	13/09/1978	SÃO VICENTE	0	0
31º	IARA GOMES ALEXANDRE DA SILVA	19/05/1980	SÃO VICENTE	0	0
32º	CRISTIANE TORRES DA COSTA	31/01/1981	SÃO VICENTE	0	0
33º	JAQUELINE FELIX MENEZES BARBOSA	11/06/1981	SÃO VICENTE	0	0
34º	PAULO SÉRGIO RODRIGUES SILVA	25/10/1982	SÃO VICENTE	0	0
35º	MARILENE DA SILVA SANTOS MIRANDA	28/03/1983	SÃO VICENTE	0	0
36º	ANGÉLICA SOUZA RODRIGUES MARTINS	25/04/1984	SÃO VICENTE	0	0
37º	NEUZA VICENTE DE SOUZA	20/08/1984	SÃO VICENTE	0	0
38º	GEOVANI DOS SANTOS OLIVEIRA	17/05/1985	SÃO VICENTE	0	0
39º	ANGÉLICA DE SOUZA CONCEIÇÃO	19/08/1986	SÃO VICENTE	0	0
40º	ELIANE GORDIANO SOUZA	18/09/1986	SÃO VICENTE	0	0
41º	ELIZETE CAETANO DOS SANTOS	09/01/1987	SÃO VICENTE	0	0
42º	SABRINA DA COSTA SILVA	26/06/1987	SÃO VICENTE	0	0

18 de julho de 2025

COMISSÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

# Município de Araruama

## Poder Executivo



**PREFEITURA**  
**ARARUAMA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, matricula: \_\_\_\_\_, estou ciente que devido **às exigências do e-social** deverei encaminhar toda documentação e declaração necessárias para inclusão em folha de pagamento – constantes no **ANEXO I**, com cópias legíveis e preenchimento de todos os campos, estou ciente da responsabilidade de conferir a documentação do servidor(a): \_\_\_\_\_ que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha, bem como se tais exigências não forem cumpridas impossibilitará a inclusão do(a) servidor (a) e declaro que conferi de acordo com o **checklist** abaixo:

- CONFERI, E CONSTAM AS DOCUMENTAÇÕES LISTADAS NO ANEXO I.**
- CONFERI AS FOTOCOPIAS DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ANEXO I, E ESTÃO LEGÍVEIS.**
- CONFERI AS DECLARAÇÕES DE ACUMULAÇÃO E NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO E A DECLARAÇÃO DE BENS ESTÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDAS - DATADAS E ASSINADAS PELO SERVIDOR (A).**
- CONFERI E TODAS AS INFORMAÇÕES DA FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS ESTÃO CORRETAMENTE PREENCHIDAS, DATADAS E ASSINADAS, E CONFORME A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.**
- CONFERI A VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO TCE-RJ.**
- REALIZEI A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO(A) SERVIDOR (A) NO SITE: <<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>>.**



TODOS OS ITENS DO CHECKLIST DEVERÃO SER ASSINALADOS DE FORMA IDÊNTICA A IMAGEM ANTERIOR.

Araruama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ Assinado do Responsável

#### ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO

- |   |  |  |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• IDENTIDADE E/OU IDENTIDADE FUNCIONAL;</li> <li>• 1 FOTO 3X4;</li> <li>• TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (internet);</li> <li>• CPF E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DE CPF(internet);</li> <li>• Nº PIS/PASEP OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI(OBRIGATÓRIO INFORMAR O NÚMERO QUE CONSTA NO "MEU INSS");</li> <li>• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;</li> <li>• COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DO BRA-</li> </ul> | <p>DESCO;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE HOMEM) ATÉ 45 ANOS;</li> <li>• CARTEIRA DE TRABALHO COM DATA DE EMISSÃO;</li> <li>• CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;</li> <li>• COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE/ESPECIALIDADE EXIGIDO PARA O CARGO;</li> <li>• COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, QUANDO O CARGO EXIGIR;</li> <li>• DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO (preenchimento obrigatório);</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• COMPROVANTE DEMONSTRANDO QUE HOUVE A CONSULTA DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO ACIMA E A SITUAÇÃO DE ACÚMULO SE ENCONTRA REGULAR (SITE: <a href="https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/atosdepeessoal/vinculosservidor">https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/atosdepeessoal/vinculosservidor</a>).</li> <li>• COMPROVANTE QUE FOI REALIZADA A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO SERVIDOR (A)(SITE: <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial</a>);</li> <li>• DECLARAÇÃO DE BENS (preenchimento obrigatório);</li> <li>• INFORMAÇÕES CADASTRAIS;</li> </ul> <p>OBS: Comprovante para recebimento de salário família: filhos até 06 anos de idade - certidão denascimento e cartão de vacinação.Após 06 anos – apresentar certidão de nascimento e escolaridade.</p> |
|---|--|--|



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 17 JULHO DE 2025.

**FIXA O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA QUE COMPÕE O QUADRO DE SERVIDORES CONTRATADOS, PROFESSOR I E PROFESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei Complementar nº 08, de autoria do Poder Executivo)**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º - Art. 1º Fica **assegurado aos profissionais do magistério da educação básica do quadro temporário da Rede Municipal de Ensino de Araruama** que compõe o quadro de servidores contratados, nas funções de Professor I, Professor II, Orientador Educacional (OE), Orientador Pedagógico (OP) e Supervisor Educacional (SE), o **mesmo vencimento base ao recebidos pelos servidores efetivos do nível 1 de cada categoria**, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de Julho de 2025.

**Gabinete da Prefeita, 17 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
Prefeita

### ANEXO ÚNICO

**FIXA O VALOR DO VENCIMENTO DOS CONTRATADOS A PARTIR DE 1/07/2025**

PROFESSOR I – R\$ 4.185,18

PROFESSOR II – R\$ 2.307,19

OE, OP e SE - R\$ 4.185,18

### LEI Nº 2704 DE 17 DE JULHO DE 2025.

**EMENTA: ALTERA O § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.693 DE 13 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 75, de autoria do Poder Executivo)**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - O **§2º do artigo 1º, da Lei 2.693**, de 13 de maio de 2025, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º - (...)

§2º. Conceder auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em caráter indenizatório no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, a todos os demais servidores, inclusive os comissionados e/ou contratados em caráter temporário, que não se enquadrarem no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita, 17 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
Prefeita

### LEI Nº 2705 DE 17 JULHO DE 2025.

**EMENTA: “REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**(Projeto de Lei nº 81, de autoria do Poder Executivo)**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º A **Administração Pública Municipal** Direta e Indireta poderá, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, **contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º Entende-se como de excepcional interesse público a situação que demande urgência para assegurar a prestação regular ou a continuidade de serviço público essencial e que não possa ser atendida com o quadro de pessoal permanente de que dispõe a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ou aquela que, por sua transitoriedade e/ou excepcionalidade, não justifique a admissão de pessoal em caráter permanente.

§ 2º É admissível a contratação por tempo determinado para o desempenho de atividades de caráter regular ou permanente pelo tempo necessário ao atendimento da demanda de pessoal gerada pelo afastamento ou desligamento de servidores efetivos, ou, ainda, para suprir a carência ou insuficiência de pessoal, em situações excepcionais e/ou imprevisíveis, devidamente justificadas.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes hipóteses de atendimento:

I - a situações de emergência, inclusive combate a

surtos, epidemias, endemias e pandemias, bem como a realização de campanhas de saúde pública;

II - a situações de calamidade pública, assim decretada;

III - à área de educação, nos casos de carência de professores ou de profissionais de apoio à educação;

IV - à área de saúde pública;

V - à área de assistência social;

VI - à área de tecnologia da informação;

VII - à necessidade de obras de saneamento básico, contenção ou melhorias emergenciais;

VIII - à necessidade de contratação de pessoal pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta na hipótese de extinção de contrato administrativo de concessão de serviço público ou de parceria público-privada, com a finalidade de garantir a continuidade da sua prestação;

IX - a situações de urgência para garantir a realização de eventos públicos; e

X - ao desempenho de atividades regulares da Administração, quando necessária à reposição da insuficiência de pessoal.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes prazos:

I - no caso dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por, no máximo, igual período;

II - no caso dos incisos III, IV, V, VI, VIII e X do art. 2º desta Lei, de até 1 (um) ano, prorrogável por até 5 (cinco) vezes, por, no máximo, iguais períodos;

III - no caso do inciso VII do art. 2º desta Lei, de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez, por, no máximo, igual período;


IV - no caso do inciso IX do art. 2º desta Lei, de até 3 (três) meses, prorrogável uma única vez, por, no máximo, igual período.

§ 1º O ato de prorrogação deverá ser devidamente motivado pelo órgão ou entidade contratante, que deverá demonstrar a manutenção da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que ensejou a contratação.

§ 2º Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, incluídas as eventuais prorrogações.


§ 3º A contratação por tempo determinado prevista no inciso VIII do art. 2º desta Lei se encerrará antes do seu prazo, caso seja concluída licitação e celebrado novo contrato de concessão de serviço público.

Art. 4º A contratação por tempo determinado reger-se-á exclusivamente pelo disposto nesta Lei, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou da Lei Municipal nº 548 de



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 6 - LEI Nº 2705

08 de Julho de 1985 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, assegurando-se os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração justa, equivalente ao salário-mínimo ou superior, conforme a função e carga horária, devendo observar ainda o disposto no § 3º deste artigo;

II - décimo terceiro salário;

III - jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV - descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - licença remunerada de 30 (trinta) dias corridos, a cada 12 (doze) meses trabalhados, em valor equivalente à média das remunerações percebidas no período;

VI - licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos, para a mãe biológica e adotiva, independentemente da idade do adotado;

VII - licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento ou da adoção;

VIII - licença de 3 (três) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos; e

IX - licença para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença ocupacional, observada a legislação previdenciária aplicável.

§ 1º Será aplicado aos contratados nos termos desta Lei o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos, que não as especificadas neste artigo.

§ 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração dos servidores do quadro permanente que desempenhem funções semelhantes, excluídas as vantagens pessoais, ou, se não existir a similitude, em condições do mercado de trabalho.

§ 4º No caso da contratação por tempo determinado em razão da extinção ou intervenção em contrato administrativo de concessão de serviço público, fica facultada a adoção do regramento do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de garantir a continuidade do serviço público.

§ 5º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º No caso de extinção do contrato por tempo determinado, o contratado fará jus ao recebimento proporcional das parcelas previstas nos incisos II e V deste artigo, calculadas na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Art. 5º A contratação realizada nos termos desta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de seleção definidos em Edital, sujeito a ampla e prévia divulgação.

§ 1º O processo seletivo simplificado será realizado por meio de Comissão Especial ou Permanente, com a participação de servidores do órgão ou da entidade solicitante, instituída para esse fim, a qual definirá as etapas do certame a ser fixado em edital, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - requisitos de habilitação;

II - critérios de classificação dos candidatos habilitados, caso seja ultrapassado o número de vagas oferecido;

III - função, com descrição das atribuições a serem desempenhadas, e carga horária;

IV - número de vagas;

V - remuneração;

VI - jornada de trabalho;

VII - prazo de validade do processo seletivo simplificado;

VIII - prazo de duração do contrato por tempo determinado;

IX - critérios objetivos de seleção;

X - fases do processo seletivo simplificado, assegurada a realização, pelo menos, de etapa de análise curricular com critérios de pontuação objetiva; e

XI - hipóteses de rescisão do contrato por tempo determinado.

§ 2º A divulgação do número de vagas em edital consiste em mera estimativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da necessidade temporária de excepcional interesse público, e não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado dos classificados nos processos seletivos simplificados, assegurado, em qualquer caso, o respeito, respectivamente, à ordem cronológica dos editais anteriormente publicados que estejam vigentes e com aprovados remanescentes, bem como à ordem de classificação de cada certame.

§ 3º O edital do processo seletivo simplificado poderá prever o regime de escala de serviço ou plantão, desde que respeitada a carga horária máxima prevista no inciso III do art. 5º desta Lei.

Art. 6º O candidato deverá preencher os seguintes requisitos mínimos de habilitação, que necessariamente constarão do edital, para a contratação:

I - possuir 18 (dezoito) anos de idade completos ao tempo da contratação;

II - estar quite com as obrigações eleitorais;

III - estar em dia com as obrigações militares, se do

sexo masculino;

IV - gozar de boa saúde física e mental;

V - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções a serem desempenhadas;

VI - possuir escolaridade ou formação e/ou habilitação profissional específica para o exercício da função, conforme o caso;

VII - não ter sofrido, no exercício de cargo, função ou emprego público, penalidade incompatível com a nova admissão;

VIII - não ser aposentado por invalidez;

IX - não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pela Constituição Federal.

Parágrafo único. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas nesta Lei e no respectivo edital, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 7º A publicação de editais de processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado exigirá prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O pedido de autorização para abertura do processo seletivo, encaminhado pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da entidade ou empresa municipal da Administração Indireta, deverá ser instruído com:

I - justificativa e indicação da hipótese legal autorizativa da contratação pretendida;

II - indicação da quantidade de agentes que serão contratados, das funções que serão exercidas e do valor da remuneração;

III - indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa com a contratação temporária;

IV - observância dos requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - minuta de edital de processo seletivo simplificado e do contrato por tempo determinado que será celebrado;

VI - parecer da Secretaria de Planejamento e do Controle Interno sobre eventual impacto orçamentário e financeiro; e

VII - parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM ou da Assessoria Jurídica da entidade ou empresa municipal

§ 2º A competência do Chefe do Poder Executivo para autorização de publicação de edital de processo seletivo poderá ser delegada, por Decreto, aos Secretários Municipais ou às autoridades máximas de entidades ou empresas municipais da Administração Indireta, vedada a subdelegação, devendo ser cumpridos os requisitos de instrução processual definidos no § 1º deste artigo.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 7 - LEI Nº 2705

Art. 8º Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação, pelo órgão ou entidade contratante, da relação nominal dos candidatos habilitados, em ordem decrescente de classificação, no Diário Oficial do Município e no portal da Transparência.

Art. 9º. A contratação de pessoal por tempo determinado será celebrada pelo respectivo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da entidade ou empresa municipal, podendo tal competência ser delegada, através de ato próprio, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. O extrato do contrato celebrado será publicado no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, contendo nome do contratado, sua qualificação, local de lotação, indicação da função temporária, e prazo de duração do contrato.

Art. 10. O contratado deverá iniciar o exercício da função na data contratualmente estabelecida, sob pena de tornar-se sem efeito a admissão, exceto se prorrogado, por justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º A prorrogação do início do exercício, nunca superior a 15 (quinze) dias, poderá ocorrer a critério da autoridade responsável pela contratação, nos termos do art. 10 desta Lei.

§ 2º A comprovação do fato impeditivo ao início do exercício da função deverá ser feita pelo interessado até o dia estabelecido para o início das atividades, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

Art. 11. O contrato por tempo determinado se extinguirá sem direito a indenizações, ressalvadas as parcelas previstas no § 6º do art. 5º desta Lei, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de cometimento de infração funcional, contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa;

b) de decisão unilateral, devidamente fundamentada no interesse público, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou

c) de o contratado deixar de atender as condições de habilitação previstas nesta Lei e no edital.

III - por iniciativa do contratado; ou

IV - pelo óbito do contratado.

Parágrafo único. Consideram-se infrações funcionais, dentre outras, as seguintes condutas:

I - prática de crime contra a Administração Pública;

II - prática de ato de improbidade;

III - desobediência a ordem de superior hierárquico, salvo no caso de manifesta ilegalidade;

IV - conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública;

V - insubordinação ou impontualidade habitual; e

VI - a divulgação de segredo ou de informação confidencial ou privilegiada de que tenha conhecimento em razão da função.

Art. 12. Constitui falta grave, sujeitando a autoridade contratante, nos termos do art. 10 desta Lei, a responsabilidade funcional e patrimonial:

I - permitir a prestação de serviços antes de atendidas

II - Professor II; e

III - Orientador Educacional (OE), Orientador Pedagógico (OP) e Supervisor Educacional (SE).

Art. 2º - O complemento que previsto o artigo primeiro desta lei, será pago, via o Abono de Incentivo aos Profissionais da Educação Básica do Município de Araruama (AIPEB), ora criado por força desta Lei.

Art. 3º O valor e forma de pagamento do Abono será calculado de forma proporcional, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§1º O abono de que trata o "caput" deste artigo será garantido aos profissionais educação básica do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino de Araruama, com a dotação orçamentária própria.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como o mês integral para efeitos desta lei.

as formalidades para a contratação prevista nesta Lei;

II - efetuar a publicação de edital de processo seletivo simplificado sem a anterior autorização de que trata o caput do art. 7º desta Lei;

III - admitir a contratação sem que o candidato comporte os requisitos mínimos previstos no art. 6º e no edital; e

IV - permitir a continuidade da prestação dos serviços após o término do prazo do contrato ou deixar de promover os atos necessários à sua rescisão.

Art. 13. As despesas para atender as contratações a que se refere esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, quando da elaboração do edital.

Art. 14. Os editais de contratação por tempo determinado publicados sob a égide da Lei Municipais nº 1064/2013 têm sua validade e eficácia preservados, inclusive para efeitos de eventuais contratações e prorrogações, a critério do órgão ou entidade contratante, mantendo-se regidos pela referida lei.

Parágrafo único. É vedada, a partir da vigência desta Lei, a publicação de novos editais de contratação por tempo determinado que adotem regime jurídico diverso do previsto nesta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal n. 1064/2013.

**Araruama, 17 de julho de 2025**

**Daniela Soares**  
Prefeita

### **LEI Nº 2706** **DE 17 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO DE INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA ( AIPEB) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 76, de autoria do Poder Executivo)**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal autorizado a pagar**, excepcionalmente, no exercício 2025, **complemento constitucional aos profissionais da educação básica** do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino de Araruama.

Paragrafo Único: Os profissionais que se refere o caput, são:

I - Professor I,

§3º O valor do abono será fixado nos seguintes valores, na forma na tabela abaixo:


FUNÇÃO	VALOR DO ABONO
PROFESSOR I	R\$ 837,03
OP, OE, SE	R\$ 837,03
PROFESSOR II	R\$ 735,30

§4º Não fara jus ao abono previsto nesta lei os profissionais educação básica do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino de Araruama municipal que se encontram inativos.

§5º Os profissionais que se refere o art.1º desta Lei, que estejam trabalhando em outros órgãos ou Entes Federativos, no sistema de permuta ou cessão, não terão direito ao abono.


§6º Os profissionais do magistério que foram recebidos por cessão pelo Município e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.

§7º Os profissionais que estiverem em gozo de licença



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 8 - LEI Nº 2706

maternidade ou licença adotante, farão jus ao recebimento integral do abono.

Art.4º O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e qualquer outra vantagem e não será incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei serão su-

portadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo este, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Parragrafo Único: Em havendo disponibilidade financeira e orçamentária, o período que trata o art. 1º desta Lei, pode ser prorrogado, por apenas um exercício financeiro.

Art. 6º O AIPEB não será incorporado ao vencimento do profissional da educação básica municipal, e sobre ele

não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Araruama, 17 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
Prefeita

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### **PROCESSO Nº 20172/2024**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 047/2025

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos**, visando suprir as necessidades da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama-RJ, em especial a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Postos de Saúde da Família (PSFs), Policlínicas e o Posto de Atendimento Médico (PAM).

DATA DE ABERTURA: 04/08/2025

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

**Araruama, 18 de julho de 2025.**

**FABRÍCIO SIMÕES VELOSO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### **PROCESSO Nº 8329/2025**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 044/2025

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de material para manutenção das piscinas** nas unidades escolares Complexo Prof. Darcy Ribeiro e Bilíngue Municipal Oscarino Pereira de Andrade, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal

de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano.

DATA DE ABERTURA: 05/08/2025

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

**Araruama, 18 de julho de 2025.**

**VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### **PROCESSO Nº 9520/2025**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2025

OBJETO: **Aquisição de plaquetas de patrimônio e inventário.**

DATA DE ABERTURA: 06/08/2025

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

**Araruama, 18 de julho de 2025.**

**VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA** (CONTRATANTE) e **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** – (CONTRATADA).

OBJETO: Prestação pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO dos **serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)** listados no anexo II do presente ACORDO mediante orientação da obtenção dos serviços pelo site da RFB ou no portal de serviços da RFB (Portal e-CAC) ou triagem, recepção e solicitação de juntada dos documentos, pelos servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO, a um processo digital.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Acordo de Cooperação Técnica

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos da cláusula décima sétima.

VALOR: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de março de 2025.

**Ivone Nunes dos Santos Pivanti**  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento  
Matr. 33499-1



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2025 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 220/2021

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ** (CONTRATANTE) e **BANCO ITAÚ UNIBANCO** – CNPJ nº 60.701.190/0001-04 – (CONTRATADA).

OBJETO: **Prestação de serviços bancários** de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Chamamento público nº 002/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 08 de agosto de 2025 e a terminar em 08 de agosto de 2026.

VALOR: Tarifa da prestação de serviço no valor de R\$3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos), com base no índice do INPC.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de julho de 2025.

**Ivone Nunes dos Santos Pivanti**  
**Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento**  
**Matr. 33499-1**

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2025 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ** (CONTRATANTE) e **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 – (CONTRATADA).

OBJETO: **Prestação de serviços bancários** de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Chamamento público nº 006/2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 04 de agosto de 2025 e a terminar em 04 de agosto de 2026.

VALOR: Tarifa da prestação de serviço no valor de R\$3,51 (três reais e cinquenta e um centavos), com base no índice do INPC.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de junho de 2025.

**Ivone Nunes dos Santos Pivanti**  
**Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento**  
**Matr. 33499-1**

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/SETUR/2025

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETUR** (CONTRATANTE) e **AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** – CNPJ nº 05.466.510/0001-72 – (CONTRATADA).

OBJETO: A **contratação da sociedade empresária AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para prestação de serviços mediante a realização de Shows Artísticos nacionais e internacionais no evento denominado 'Araruama Wine Jazz Festival'**, a realizar-se nos dias 25, 26 e 27 de julho de 2025, na Praça Menino João Hélio, Centro, Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 14.388/2025 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025 (na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021), em virtude das normas previstas na cláusula décima nona, a qual versa acerca da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

VALOR: R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais) – O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V e 26, caput, ambos do Decreto Municipal nº 09/2024. Cuja despesa deste contrato ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 02.24.236950034.2.051 – Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00, Fonte de recurso nº 1.500, Código reduzido 258, Reserva nº 890, relativo ao exercício financeiro vigente e orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico. O presente contrato obedece aos termos do ato de Autorização de Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, baseada no art. 74, inciso II c/c o art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V e 26, caput, ambos do Decreto Municipal nº 09/2024 e demais legislações vigentes.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de julho de 2025.

### AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.854/2024**

UNIDADE GESTORA: **Prefeitura Municipal de Araruama - Assessoria de Comunicação Social.**

OBJETO: Serviços de **publicidade de atos oficiais no diário oficial do estado.**

EMPRESA CONTRATADA: **Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 – Centro – Niterói, CEP 24.030-230, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: o presente contrato enquadra-se no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

### **DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso I e demais legislações vigentes, em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral e Parecer Técnico da Controladoria Geral, acostado nos autos do Processo nº 26.854/2024, demonstrando o pleno atendimento dos requisitos exigidos e apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

**Eu, Cristiane Meireles Lopes, Chefe de Gabinete, Declaro INEXIGÍVEL, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

DA PUBLICAÇÃO: Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta administração pública.

**Araruama, 27 de junho de 2025.**

**Cristiane Meireles Lopes**  
**Chefe de Gabinete**

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Araruama**, por meio do setor competente, **reitera a convocação das empresas** abaixo relacionadas para comparecimento à sede da Administração, situada na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro – Araruama/RJ – CEP: 28979-087, no horário de 09h às 18h do dia 21 de julho de 2025 (segunda-feira), a fim de procederem à **assinatura da Ata de Registro de Preços** referente ao processo licitatório para aquisição de material de expediente, conforme adjudicação previamente realizada.

**Empresas convocadas:**

- DAMARC'S COMÉRCIO LTDA**
- MARKA CARIOCA COMERCIAL LTDA**


Fica desde já advertido que o não comparecimento até a data acima mencionada poderá resultar na perda do direito à contratação, conforme previsto na legislação vigente, sendo adotadas as providências necessárias para convocação da próxima empresa classificada no certame.

**Atenciosamente,**

**Kalimeire Camilo Lanés**  
**Secretária de Administração**  
**Mat.: 117500-9**

À **MARKA CARIOCA COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob o nº 23.093.584/0001-92  
A.c/ Adilson Paiva de Torres  
Rua Ladislau, nº 223, Loja B, Juscelino, Mesquita/RJ,  
CEP: 26.550-010,

À **DAMARC'S COMÉRCIO LTDA**, CNPJ sob o nº 02.791.930/0001-36  
A.c/ Marcos Coe Pereira  
Av. Dom Hélder Câmara, nº 6644, sala 416, Pilaes,  
Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.771-005  
damarcscomercio1@hotmail.com



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2025 AO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO Nº 133/2022, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. **Thiago Moura Salim**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **SUBLOCATÁRIO**, e de outro lado, a Sra. **LENITA GOMES DE SOUZA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **SUBLOCADORA**, por conta do exposto nos autos do processo administrativo nº 6.955/2022, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Sublocação nº133/2022**, cujo objeto é a sublocação da residência situada na Rua Danton Jobim, nº 130, quadra A, Lote 06, Rio do Limão, Araruama/RJ, CEP: 28972-717 para uso exclusivo de uma unidade do **PROJETO CASA RESTAURANTE**, passando a constar as seguintes alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº 6.955/2022, com fundamento no Decreto Municipal nº 079, de 25 de maio de 2022, Lei nº 8.245/1991 e art. 62, parágrafo 3º, I da Lei nº 8.666/1993, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Sublocação nº 133/2022, pelo período de 21 de Julho de 2025 até 21 de Julho de 2026, haja vista que a não renovação comprometeria a continuidade das atividades prestadas por esta municipalidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o novo período que trata a Cláusula Primeira o valor mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o exercício financeiro de 2025, os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação da despesa do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 02.24.01.04.122.046.030, ED 3.3.90.36.14, Empenho nº 882/2025, Fonte de Recursos nº 1500, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor remanescente será empenhado em momento oportuno.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Com exceção das alterações introduzidas por este termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO**

O Sublocatário se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente

aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito.

**Araruama, 18 de Julho de 2025.**

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
**Thiago Moura Salim**  
**Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**Lenita Gomes de Souza**  
**Sublocadora**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**ATO Nº 987**  
**DE 14 DE JULHO DE 2025**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Nomear** a Sra. **HEMILY DA SILVA GONÇALVES**, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, com efeitos a contar desta data.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 14 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

**ATO Nº 988**  
**DE 15 DE JULHO DE 2025**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Exonerar** a Sra. **LORENA DE JESUS TERRA**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, com efeitos a contar desta data.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

**ATO Nº 989**  
**DE 16 DE JULHO DE 2025**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar** o Sr. **LUCIANO BRAGANCA DE CARVALHO**, para responder pelo cargo comissionado de **SUBSECRETARIO DE HABITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO, TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com efeitos a contar de 1º de julho de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 16 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

**ATO Nº 990**  
**DE 17 DE JULHO DE 2025**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Exonerar** a Sra. **DENISE MARIA DA SILVA VALLADÃO SEIXAS**, do cargo comissionado de **CHEFE DE FINANÇAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com efeitos a contar desta data.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 17 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

**ATO Nº 991**  
**DE 17 DE JULHO DE 2025**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Nomear** a Sra. **DENISE MARIA DA SILVA VALLADÃO SEIXAS**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL**, com efeitos a contar desta data.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 17 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### **ATO Nº 992** **DE 17 DE JULHO DE 2025**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Nomear** a Sra. **MICHELLE DA SILVA PIRES**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a contar desta data.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 17 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

### **PORTARIA Nº 270** **DE 07 DE JULHO DE 2025**

**DECLARA A VACÂNCIA POR APROVAÇÃO EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL, SERVIDOR, ALEX DE OLIVEIRA SILVA, MATRÍCULA: 1102133-1, OCUPANTE DO CARGO DE GUARDA CIVIL.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, especialmente o disposto nos Incisos V, VI e VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando, o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 478/2025.

Considerando, finalmente o disposto pelo Art. 85, IX da Lei Municipal nº 548/86, do Estatuto dos Servidores Municipais de Araruama c/c o Art. 33, inciso VIII da Lei Federal 8.112/90, Art.8º da LINDB, Art. 37, II e XVI da Constituição Federal.

#### **RESOLVE:**

**I- DECLARAR VACÂNCIA** do cargo público de **GUARDA CIVIL**, ocupado pelo servidor, **ALEX DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula: 1102133-1, no qual foi investida em 13/06/2016, em virtude de aprovação no Concurso Público do Município de Araruama/RJ, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Docente I, a contar de 31/12/2024.

**II- PROMOVA** a SEADM -Secretaria de Administração- anotações e registro.

**III-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

### **PORTARIA Nº 271** **DE 07 DE JULHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, No uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica do Município, bem como da competência conferidas por Lei;

Considerando, o **pedido de vacância** do cargo de **Professor II**, apresentado pela servidora, **ELIZIELE DE FIGUEIREDO MENDONÇA**, matrícula: 9932593-1, concedido por meio da Portaria nº 831/2022;

Considerando o requerimento da referida servidora, solicitando sua recondução ao cargo anteriormente ocupado, e do que consta definido no Processo nº 9827/2025.

Considerando que a recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Reconduzir** a servidora, **ELIZIELE DE FIGUEIREDO MENDONÇA**, matrícula: 9932593-1, ao cargo de **Professor II**, a partir de 08/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

### **PORTARIA Nº 274** **DE 09 DE JULHO DE 2025**

**Dispõe sobre o encerramento de Processo Administrativo Disciplinar nº 16.434/2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 16.434/2024, foi regularmente instruído, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que todas as diligências necessárias foram realizadas e que o parecer da Comissão Processante foi apresentado e devidamente analisado pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que não subsistem pendências a serem sanadas no referido processo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – **DECLARAR ENCERRADO** o Processo Ad-

**ministrativo Disciplinar nº 16.434/2024**, instaurado para apuração de eventual responsabilidade funcional da servidora, **FLÁVIA REGINA NEVES BAPTISTA, Professor I**, matrícula: 1216201-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o cumprimento integral de todas as fases procedimentais.

Art. 2º – Determinar o arquivamento dos autos, procedendo-se, às anotações devidas nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 09 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

### **PORTARIA Nº 275** **DE 10 DE JULHO DE 2025**

**Dispõe sobre o encerramento de Processo Administrativo Disciplinar nº 16.454/2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 16.454/2024, foi regularmente instruído, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que todas as diligências necessárias foram realizadas e que o parecer da Comissão Processante foi apresentado e devidamente analisado pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que não subsistem pendências a serem sanadas no referido processo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – **DECLARAR ENCERRADO** o **Processo Administrativo Disciplinar nº 16.454/2024**, instaurado para apuração de eventual responsabilidade funcional da servidora, **LUHANA TEIXEIRA MENDES RIBEIRO, Nutricionista**, matrícula: 1204661-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento integral de todas as fases procedimentais.


Art. 2º – Determinar o arquivamento dos autos, procedendo-se, às anotações devidas nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**


**Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**



# Município de Araruama

## Poder Executivo



**PORTARIA Nº 276**  
**DE 10 DE JULHO DE 2025**

**Designa servidor para exercer a função de Subcorregedor da Guarda Civil do Município de Araruama.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º – **DESIGNAR** o servidor, **GEILSON ANTUNES DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Civil/Inspetor**, matrícula: 5770, para exercer a contar de 01 de junho de 2025, a função de **SUBCORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DE ARARUAMA**, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 2º – A presente designação não implica em alteração da lotação ou do cargo efetivo/comissionado do servidor, tampouco gera qualquer vantagem pecuniária, salvo aquelas legalmente previstas para o exercício da função.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº 279**  
**DE 14 DE JULHO DE 2025**

**DECLARA A VACÂNCIA POR APROVAÇÃO EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL, SERVIDOR, ADRIANO DA SILVA LIMA, MATRÍCULA: 1104454-1, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR I.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, especialmente o disposto nos Incisos V, VI e VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando, o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 6544/2025.

Considerando, finalmente o disposto pelo Art. 85, IX da Lei Municipal nº 548/86, do Estatuto dos Servidores Municipais de Araruama c/c o Art. 33, inciso VIII da Lei Federal 8.112/90, Art.8º da LINDB, Art. 37, II e XVI da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**I- DECLARAR VACÂNCIA** do cargo público de **PROFESSOR I**, ocupado pelo servidor, **ADRIANO DA SILVA LIMA**, matrícula: 1104454-1, no qual foi investida em 27/06/2016, em virtude de aprovação no Concurso Público

do Município de Araruama/RJ, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, junto a Prefeitura Municipal de Rio Bonito, a contar de 19 de março de 2025.

II- **PROMOVA** a SEADM -Secretaria de Administração- anotações e registro.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 14 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº 282**  
**DE 15 DE JULHO DE 2025**

**EXONERA, A PEDIDO.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21.205/25**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do referido processo.

**RESOLVE:**

**I – EXONERAR, A PEDIDO, ANTONIO CESAR RAMOS FIGUEIREDO**, matrícula: 109177-1, do Quadro Permanente.

II – O mesmo não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/05/2013, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº 283**  
**DE 15 DE JULHO DE 2025**

**EXONERA, A PEDIDO.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24.643/23**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso

de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do referido processo.

**RESOLVE:**

**I – EXONERAR, A PEDIDO, SIMONE SANTOS DOS REIS**, matrícula: 109240-1, **Orientador Pedagógico**, do Quadro Permanente.

II – O mesmo não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 26 de dezembro de 2023, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2025.**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº. 284**  
**DE 16 DE JULHO DE 2025**

**“DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **Prefeita do Município de Araruama**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I - Designar** o servidor **José Afranio Benigno Leite**, matrícula 4079-7, RG nº 09.xxx.xxx-x Detran RJ e CPF nº : xxx.077.xxx-xx, para **representar a Exma. Sra. Prefeita Municipal e o Município de Araruama junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ** nas questões relacionadas à documentação e emplacamento de todos os veículos da Prefeitura Municipal de Araruama, Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano e Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 16 de julho de 2025**

**Daniela Soares**  
**Prefeita**

## Cláudio Castro cria grupo de trabalho para avaliar impacto das tarifas de exportação dos EUA na economia fluminense

O governador Cláudio Castro criou um grupo de trabalho para elaborar estudos que avaliem os impactos na economia fluminense em função das taxas de exportação de 50% anunciadas pelo governo dos Estados Unidos ao Brasil. O grupo foi instituído por decreto publicado na edição extraordinária do Diário Oficial do Estado da última quarta-feira (16).

Com a medida, o Governo do Estado terá um diagnóstico real de como os setores econômicos do Estado serão atingidos e quais medidas po-

derão ser tomadas para atenuar os efeitos do chamado “tarifaço”, previsto para entrar em vigor em agosto.

— O Rio de Janeiro é o segundo maior estado exportador para os EUA, especialmente petróleo refinado e semimanufaturados de ferro e aço. No ano passado, foram U\$ 7,4 bilhões em produtos vendidos para aquele país. Com os estudos do grupo de trabalho, vamos não só avaliar os efeitos dessa medida na economia fluminense, mas também criar formas e meios de minimizar os impactos

causados para o Rio de Janeiro. Precisamos montar uma força-tarefa para avaliar os prejuízos e proteger nossas empresas - anunciou o governador.

O Grupo de Trabalho Executivo será presidido pela Secretaria da Casa Civil e composto pelas secretarias do Gabinete do Governador, Planejamento e Gestão, Fazenda, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e de Energia e Economia do Mar.

Para fazer as avaliações do impacto da tarifa sobre exportações brasileiras, o grupo

de trabalho também convidará instituições representativas do setor produtivo do Estado do Rio, que apresentarão seus diagnósticos e darão sugestões para elaboração de um plano de ação.

— Este diagnóstico é fundamental para que possamos conhecer a fundo os efeitos desta medida imposta pelo governo americano. A partir destes estudos poderemos pensar em estratégias que possam reduzir este impacto e criar uma rede de proteção para a economia do RJ - explicou o secretário

de Estado da Casa Civil, Nicola Miccione, que vai presidir o grupo.

A secretária de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Fernanda Curdi, explica que as reuniões setoriais já estão sendo agendadas, assim como encontros com as empresas mais atingidas.

— Essa iniciativa demonstra o compromisso do Governo em dialogar e oferecer suporte ao setor produtivo, visando a estabilidade econômica local - disse ela.

## Cláudio Castro sanciona lei que proíbe venda de bolsas bags usadas por entregadores de delivery em todo o estado

O governador Cláudio Castro sancionou a Lei nº 10.885/2025, que determina novas regras para o uso das bolsas térmicas (bags) por entregadores de aplicativos em todo o Estado do Rio de Janeiro. A medida tem como objetivo aumentar a segurança e coibir a atuação de falsos motoqueiros de delivery, que utilizam o acessório para ter acesso a residências e praticar diversos tipos de crimes, como assaltos.

- Considero essa lei um passo muito importante para aumentar a segurança da população e valorizar os verdadeiros trabalhadores que prestam serviços por plataformas digi-

tais. Não podemos permitir que criminosos se aproveitem de um serviço essencial para cometer delitos. Agora o setor terá mais controle e transparência, dando também mais confiança e dignidade a quem trabalha de forma honesta e quem aciona esse tipo de serviço - justificou Cláudio Castro.

Pela nova legislação, as plataformas de delivery, como iFood, passam a ser as únicas responsáveis pela entrega gratuita das bolsas a colaboradores cadastrados. Os itens deverão ter número de identificação vinculado ao entregador e atender critérios técnicos, como isolamento térmico e vedação

adequada.

Fica terminantemente proibida a comercialização das bolsas por terceiros não autorizados. A proibição da comercialização de bags no mercado tem como objetivo evitar o uso indevido das bolsas por pessoas não cadastradas nas plataformas. Antes da lei, que já entrou em vigor, qualquer pessoa podia comprar o equipamento e se passar por entregador.

Os aplicativos que descumprirem as normas poderão ser multados em R\$ 5 mil por unidade irregular. A lei prevê que em caso de reincidência grave, os serviços podem até

ser suspensos temporariamente em todo o estado.

A lei, de autoria do deputado estadual Alexandre Knoploch (PL), será regulamentada em até 90 dias pelo Executivo. A regulamentação definirá, entre outros ajustes, as especificações técnicas das bolsas que podem ser usadas e os procedimentos de fiscalização.

### Mais sobre a nova lei:

- As plataformas digitais são responsáveis por fornecer as bolsas de transporte gratuitamente aos entregadores.

- Os apps são responsáveis por manter um registro atualizado de todos os equi-

pamentos entregues a cada colaborador.

- Os entregadores podem utilizar a bolsa de transporte para realizar entrega por intermédio de aplicativo diverso daquele fornecedor da bolsa de transporte.

- É de responsabilidade exclusiva das plataformas de delivery: o fornecimento inicial das bolsas de transporte para todos os entregadores cadastrados; a reposição ou substituição das bolsas em casos de desgaste, avaria ou necessidade comprovada, e a garantia de que as bolsas atendam às normas de segurança, higiene e transporte de alimentos.

## Clientes da Caixa podem dar imóvel em financiamento como garantia



Os clientes pessoas físicas da Caixa Econômica Federal com financiamento imobiliário ativo podem oferecer o imóvel como garantia em operações de crédito com livre destinação. O banco iniciou as contratações de uma nova linha de crédito que aceitará imóveis urbanos (residencial, comercial ou misto), quitados ou em financiamento com a Caixa.

Chamada de Empréstimo com Garantia

de Imóvel Caixa, a linha do tipo home equity tem taxa de juros reduzida em comparação a outras modalidades de crédito pessoal. As taxas partem de 1,32% ao mês, e o valor do empréstimo pode chegar a 60% do valor de avaliação do imóvel.

Segundo a Caixa, há modalidades para diversos perfis e necessidades dos clientes. As simulações e contratações podem ser feitas nas agências físicas ou digitais

do banco.

As linhas do tipo home equity representam um empréstimo de livre destinação, que têm como público-alvo clientes proprietários de imóveis que desejam ter acesso a crédito de valores mais altos, prazos mais alongados e prestações mais acessíveis que as linhas comerciais convencionais. O cliente pode usar o valor do empréstimo como desejar e o imóvel fica alienado como garantia,

mas pode ser habitado normalmente, como ocorre em um financiamento habitacional.

Atualmente, a Caixa tem cerca de R\$ 6,7 bilhões em contratos ativos na modalidade, com cerca de 54 mil contratos e 25% de participação de mercado na carteira de empréstimo com garantia de imóvel. A novidade é a autorização para que imóveis em financiamento sejam dados como garantia.